



# Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO  
CMOB 027/2022

Processo Administrativo nº 037/2022  
Modalidade: Credenciamento Universal 002/2022

**Contratação de Pessoa Física para prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras (Linguagem Brasileira de Sinais, para as reuniões plenárias e eventos da Câmara Municipal de Ouro Branco**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede a Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro - Ouro Branco/MG, neste ato representado por seu Presidente José Irenildo Freires de Andrade, doravante designada **CONTRATANTE** e o Sr. **MARLON DE PAULA BRAGA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 051.362.476-73, portador do RG MG11.592.665, com endereço na Rua João André, nº 256, bairro Veneza, na cidade de Ribeirão das Neves - CEP. 33.820/140, , doravante designado **CONTRATADO**, com fundamento nos dispositivos da : Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, , Decreto Municipal nº. 4.705 de 05 de abril de 2005, Decreto Municipal nº. 5.303, de 21 de março de 2007, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores modificações e do Edital de Credenciamento nº 02/2022, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

## Cláusula 1ª - Do Objeto

  
**José Irenildo F. de Andrade**  
Presidente



# Câmara Municipal de Ouro Branco

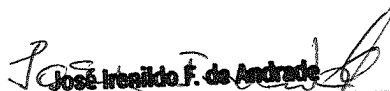
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços profissionais de tradução e interpretação de Libras (Linguagem Brasileira de Sinais, para as reuniões plenárias e eventos da Câmara Municipal de Ouro Branco.

## Cláusula 2ª - Do Valor, Forma de Pagamento e Prazo de Duração

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratado o valor de:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Valor/Hora    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Interpretação Libras/Português –<br>Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferência, para interpretação simultânea das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal oficial no youtube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal, assim como no facebook e transmitida pela TV Lafaiete. Devem ser utilizados dois intérpretes por sessão (sendo que os subsequentes da escala ficarão em sobreaviso para eventuais imprevistos) | R\$<br>180,00 |
| Interpretação Libras/Português –<br>Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos Sociais Devem ser utilizados dois intérpretes por sessão (sendo que os subsequentes da escala ficarão em sobreaviso para eventuais imprevistos) – R\$150,00 por hora.                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$<br>150,00 |

2.1.1 – Os valores a serem pagos serão em acordo com as horas efetivamente trabalhadas, como valor máximo total de R\$ 33.120,00 (Trinta e três mil e cento e vinte reais)

  
José Inácio F. de Andrade  
Presidente



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Ouro Branco, atestada por servidor designado.

2.3. O prazo de vigência do presente instrumento é 12 meses após a data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) meses, como prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações, se assim convier às partes.

2.4 - Haverá Reajuste e Revisão dos Preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovada elevação dos custos para manutenção do contrato, mediante prévio parecer jurídico favorável, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2.4.1 – O índice a ser adotado em caso de Reajuste e Revisão dos Preços será o IPCA ou, na falta deste, outro índice oficial que o substitua.

2.4.2 – Somente poderá ocorrer o Reajuste e Revisão após transcorrido o prazo de 12 meses da data prevista para apresentação da proposta, salvo as exceções previstas em lei.

## **Cláusula 3º - Da Dotação Orçamentária**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

**01.031.0046 2.214 – manutenção das atividades da diretoria geral da Câmara Municipal, ficha 27 – 3390.37.00 – locação de mão de obra – elemento 37; item 99 – locação de mão de obra**

  
José Irineu E. de Andrade  
Presidente



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## **Cláusula 4ª - Da Execução do Contrato**

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observado.

## **Cláusula 5ª - Das Obrigações e responsabilidades da Contratado**

Será de responsabilidade da CONTRATADO:

5.1. Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

5.2. Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.

5.3. Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADO ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.

5.4. Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.5. A CONTRATADO exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos



## Câmara Municipal de Ouro Branco

---

serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.6. Declara a CONTRATADO que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADO exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.7. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondentes a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

5.8. É a CONTRATADO a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADO as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.

5.9. Obriga-se também a CONTRATADO a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.

  
José Kenilho F. de Andrade  
Presidente



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

5.10. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADO, relativamente aos seus respectivos funcionários alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADO e a CONTRATANTE.

5.11. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADO, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.12. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADO vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADO haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.

5.13. Caso a CONTRATADO execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADO tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.14. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADO obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do INPC, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apenatória de 10% (dez por cento) sobre os totais



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.1.5. A CONTRATADO tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequados, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.

Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADO terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

## **Clausula 6ª - Da Rescisão**

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço;
- e) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração/contratante.
- c) Judicial.

## **Cláusula 7ª - Da Cessão, Transferência e Subcontratação**

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.

## **Cláusula 8ª - Das Penalidades**

8.1. À contratado poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.1.2. Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.

8.1.3. Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

## **Cláusula 9ª - Da Publicação**





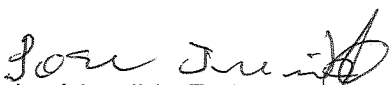
# Câmara Municipal de Ouro Branco

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no diário oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula 10ª - Foro

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Ouro Branco/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratados, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Branco, 30 de Junho de 2022.

  
José Irenildo Freires de Andrade  
**Braga**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
**Marlon de Paula**  
CPF nº 051.362.476-73  
CONTRATADO

## Testemunhas:

1)  
Nome  
CPF

2)  
Nome  
CPF